



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 035/2018/SCG
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

DADOS GERAIS	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01/06/2018 às 10:00 horas.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/06/2018 às 10:00 horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/06/2018 às 10:00 horas.	
COORDENAÇÃO DO PROCESSO:	
Pregoeiro: Marcello Falcão Novo	E-mail: licitacmr@recife.pe.leg.br
Fone: (81) 3301-1263	Fone: (81) 3301-1263
Endereço: Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista - Recife - PE – CEP 50.050-310	

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por intermédio do seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Resolução nº 126/2018 e equipe de apoio, torna público, para ciência dos interessados, que, às 10:00 horas do dia 01 de Junho de 2018, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que será realizada a sessão de disputa de preços na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002 e legislação correlata, pela Resolução Nº. 2495/2010 de 25/05/2010, pelo Ato nº 01/2010 de 01/09/2010 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública presencial, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Anexo II da Câmara Municipal do Recife, situado à Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar – Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-310;

DIA : 01 DE JUNHO DE 2018.
HORÁRIO: 10:00 horas

1.2. O presente Edital e/ou seu(s) Anexo(s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um desses documentos e se ausente em outro será considerado especificado e válido, bem como precedido de aprovação pela Procuradoria Legislativa, deste Poder, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 38, Parágrafo Único;

1.3. As empresas interessadas deverão adquirir o Edital mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM ou mídia magnética compatível (*Pen-drive*), diretamente na sede da Comissão de Licitação, e preenchimento de formulário de protocolo, no 1º andar do Anexo II da Câmara Municipal do Recife, localizado à Rua Monte Castelo, nº 131 – Boa Vista – Recife – PE, no horário das 08h00 às 13h00;

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, no mesmo horário anteriormente divulgado, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal do Recife em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

2 - DO OBJETO

Contratação de agente de integração, para prestação de serviços de coordenação do quadro de estagiários da Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01. 01 2.002 3.3.90.39.

4 - DOS ANEXOS

4.1 - Integram o presente Edital: Termo de Referência (Anexo I), Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), Declaração de Superveniência (Anexo III), Modelo de Declaração de Menores (Anexo IV) e minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

4.2 - O Valor Global Máximo Estimado para realização dos serviços é de R\$ 699.039,20 (seiscentos e noventa e nove mil trinta e nove reais e vinte centavos).

4.3 - Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o art. 4º, inciso VIII da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e/ou não estiverem em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento).

5 – DA PUBLICIDADE

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município do Recife e na Internet no endereço www.recife.pe.leg.br

6 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1 – Em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2 – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

6.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão o proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o período contido no subitem 6.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar do processo qualquer interessado que atenda a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

7.2. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Esteja constituído sob a forma de consórcio;

7.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal do Recife ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública do Município do Recife, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10520/2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2.3. Aqueles declarados inidôneos em qualquer esfera da Administração Pública;

7.2.4. Empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.5. Tenha objeto social incompatível com o objeto licitado.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. No dia, hora e local estabelecidos no Edital, que deverão ser rigorosamente observados, sendo seu cumprimento, condição imposta de participação, aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sessão pública:

- a) Documento de CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes);
- b) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo ANEXO III (fora dos envelopes);
- c) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.1. Os dois envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

**Ao Pregoeiro da
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - PROCESSO Nº 035/2018/SCG
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)**

8.2. CREDENCIAMENTO:

8.2.1. O representante deverá na sessão pública, credenciar apenas uma empresa e identificar-se, exibindo carteira de identificação emitida pelos órgãos competentes, conforme subitens a seguir:

8.2.2. O PROCURADOR com procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida dando poderes específicos, para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive poderes de interposição e desistência expressa de recursos, renúncia ao prazo recursal e formulação de propostas;

8.2.3. O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL com termo de constituição devidamente registrado;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

8.2.4. O SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO, que estatutariamente tenha poder para tal, mediante cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da sociedade empresária, devidamente registrados e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores;

8.2.5. A documentação exigida neste Pregão deverá ser apresentada em original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópia de documento autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio a partir do original, preferencialmente, até o último dia útil antes da data do recebimento dos envelopes, à vista do respectivo original, não sendo aceita cópia ilegível;

8.2.6. A licitante sem representante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, ficando neste caso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas pelo critério de menor preço.

8.3 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos Licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.4. ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO, CONSUBSTANCIADO NA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA**;

8.4.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes dos credenciados contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, verificará a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e qualificará o autor da proposta de **menor preço**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de **menor preço**;

8.4.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas (**menor preço**), até o máximo de 03 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos;

8.4.4. O Pregoeiro convidará individualmente as representantes das licitantes autoras das melhores propostas para que, de forma seqüencial, apresentem lances verbais, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- 8.4.5. Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes;
- 8.4.6. Acaso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 8.4.7. A desistência em apresentar lance verbal, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo representante, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.4.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante da proponente para que seja obtido preço melhor;
- 8.4.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 8.4.10. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE Nº 02 contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;
- 8.4.11. Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame;
- 8.4.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora;
- 8.4.13. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das licitantes, que não foram abertos para análise durante os procedimentos do Pregão, ficarão disponíveis para devolução no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado deste certame, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização destes;
- 8.4.14. Todas as PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes;
- 8.4.15. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes.
- 8.4.16. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A proposta de preços deve, obrigatoriamente, satisfazer às exigências descritas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- 9.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da proponente;
- 9.1.2. Estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva proponente;
- 9.1.3. Conter descrição clara e detalhada dos serviços, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;
- 9.1.4. Conter a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA, na forma percentual, até a 2ª casa decimal, incidente sobre o valor da bolsa-estudo, já incluindo todos os custos com impostos, fretes, seguros, taxas e demais despesas;
- 9.1.5. Conter prazo de execução dos serviços, em conformidade com o disposto no item 9 do Anexo I - Termo de Referência;
- 9.1.7. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;
- 9.1.8. Conter declaração de que nos preços a serem praticados estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas diretas e indiretas;
- 9.1.9. Conter declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do Edital e/ou Anexos, e que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A comprovação de **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s) será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, no órgão competente, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade Por Ações, acompanhado da ata devidamente arquivada da Assembléia Geral da reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada, ou ainda o termo de constituição de firma individual, com o devido registro comercial, se for o caso;

10.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.1.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.5. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - (CND) dentro do prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

10.1.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

10.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento;

10.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;

10.1.9. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.2. Os documentos referidos nos subitens 10.1.1. a 10.1.8. deverão ser apresentados com o endereço da sede atual da licitante, não se admitindo endereços divergentes, exceto se houver justificativa comprovada, a qual deverá ser encaminhada juntamente com os demais documentos de habilitação;

OBS.: No caso de apresentação de documentos relativos à filial, a empresa deverá seguir a mesma regra acima.

10.3. Será inabilitada a empresa que apresentar o objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

10.4. Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pela Câmara Municipal do Recife nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento de classificação da PROPOSTA DE PREÇOS, será adotado o critério de MENOR PREÇO OFERTADO;

11.1.1 – Será considerado o MENOR PREÇO A PROPOSTA QUE CONTIVER A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, fixa e irremediável, sobre o valor do custo total dos serviços, nos termos da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato;

11.2. O Pregoeiro poderá sanar evidentes erros materiais, que não alterem a substância da PROPOSTA, dos documentos e sua validade jurídica, bem como divergências entre o quantitativo do(s) Anexo(s) e o da PROPOSTA, reservando-se ao direito de corrigir e refazer os cálculos da PROPOSTA, exceto do preço unitário;

11.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS que não atenderem às exigências e especificações previamente estabelecidas no presente Edital e/ou Anexos, sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, promovendo a desclassificação das propostas que não atendam as exigências do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber o art. 48, inciso I e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.5. Comprovado mediante procedimentos de avaliação que a PROPOSTA DE MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, atende às exigências fixadas neste Edital e/ou seu(s) Anexo(s), e constatado o mesmo na HABILITAÇÃO, será adjudicado o objeto em favor da licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório ou formalizar impugnação ao ato convocatório;

13.2. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

13.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando não afetar a formulação da proposta;

13.4. Depois de declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.5. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e os memoriais dos recursos, deverão ser dirigidos, mediante petição, ao Pregoeiro, sendo protocolados na sala da Comissão de Licitação conforme endereço e horário descritos no item 01 deste Edital;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.4, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

OBS.: Caso a adjudicação da proponente vencedora não seja proferida na própria sessão, O PRAZO DE RECURSO PASSARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO RECIFE.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório à vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

14. SANÇÕES

14.1 - Se o proponente classificado recusar-se a cumprir o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, adotar-se-ão as providências seguintes:

a) Verificada uma das hipóteses do subitem anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá cancelar o contrato e aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações referidas neste Pregão, o adjudicatário estará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela mensal em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na licitação, e se estenderá até o dia em que for atualizado. Ultrapassando 30(trinta) dias, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a conseqüente aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.

b.1 - Havendo multa por atraso no cumprimento das obrigações, será descontado o valor correspondente à multa, na ocasião do pagamento da referida fatura.

b.2 - Em caso do cancelamento do contrato, a multa de 10% (dez por cento) será cobrada de forma judicial.

14.2 – A licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará imediatamente a empresa vencedora para a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

15.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 – Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

15.5 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O objeto desta licitação será recebido pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, da seguinte forma:

16.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações previstas no Edital.

16.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço oferecido.

16.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será a encargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

17.2 – Após a assinatura do termo contratual, a contratada deverá fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação aos responsáveis pela fiscalização do contrato, que ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverão, de imediato, comunicar por escrito à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 – Constituem obrigações da Contratada, além das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as constantes no Anexo I (termo de referência) e no Anexo IV (minuta do contrato) deste Edital.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - Constituem obrigações da Contratante, além das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as constantes no Anexo I (termo de referência) e no Anexo IV (minuta do contrato) deste Edital.

19.1.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Contrato;

19.1.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no item 12 deste dispositivo.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. - A Câmara Municipal do Recife poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

20.3. – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

20.4. – A(s) empresa(s) contratada(s) será (ão) responsável (is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. – Fica assegurado à Câmara Municipal do Recife o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

20.6. – Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

20.9. - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

20.11. - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada na sessão de disputa, bem como no Diário Oficial da Cidade do Recife, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.12. – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 às 13:30 horas.

20.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Recife, 10 de Maio de 2018.

Marcello Falcão Novo
Pregoeiro

Débora Gurgel Marques
Membro da Equipe de Apoio

Júlia Escolástica Gomes Félix
Membro da Equipe de Apoio

Deisy Maria Sarinho Gomes
Membro da Equipe de Apoio

Márcia Maria dos Santos
Membro da Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 17.178/06, que instituiu o Programa de Estágio destinado a estudantes de ensino superior no âmbito da Câmara Municipal do Recife foi o lastro da decisão tomada pela Mesa Diretora desta Casa, visando promover a integração entre a Câmara Municipal do Recife e a sociedade recifense, e contribuir para o aperfeiçoamento profissional da classe estudantil, através da implementação do referido Programa.

É de suma importância que os órgãos públicos, e em especial esta Edilidade, envide todos os esforços para abrir esta Casa para a população, de modo que, através da troca de experiências, permitirá o crescimento mútuo, uma vez que esses estudantes, ao participar do dia-a-dia das atividades desenvolvidas nesta Câmara Municipal, irão vivenciar o lado prático das atividades legislativas de um Poder Legislativo Municipal, preparando-os para o mercado de trabalho, atualmente tão carente de mão-de-obra qualificada.

Em contrapartida, o corpo de estagiários trará inovações que contribuirão para a melhoria da prestação do serviço público, a cargo desta Casa, mormente do ponto de vista do conhecimento acadêmico. De qualquer forma, a aproximação de estudantes, parlamentares e servidores trará resultados interessantes para todos.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a contratação de agente de integração, para prestação de serviços de coordenação do quadro de ESTAGIÁRIOS DE ENSINO SUPERIOR da Câmara Municipal do Recife.

2. QUANTITATIVO, LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E CURSOS NECESSÁRIOS

2.1 – O total de estagiários estimado é de 100 (cem) ESTUDANTES, sendo as vagas estimadas distribuídas em função das áreas de especialização e da lotação, a serem informadas, posteriormente, ao licitante vencedor.

2.2 - As atividades de estágio serão realizadas em dependências da Câmara Municipal do Recife, sediada em Recife/PE, em setores cujos serviços guardem estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

3. DURAÇÃO/JORNADA DE ESTÁGIO

3.1 - Cada ESTÁGIO terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

3.2 - O estagiário terá uma jornada de 20 (vinte) horas semanais e diária de 4 (quatro) horas.

4. CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

4.1 – O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com a Câmara Municipal do Recife.

4.2 – O estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de ENSINO SUPERIOR, vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido, efetivamente freqüentando o curso.

4.3 – Aos estudantes portadores de deficiência será assegurado o direito de participar do estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se 10% das vagas para os mesmos, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

4.4 – O estagiário perceberá mensalmente:

4.4.1 BOLSA DE ESTUDO, o valor de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais);

4.4.2 AUXÍLIO TRANSPORTE, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

4.4.3 Na hipótese de renovação do ESTÁGIO, os valores percebidos pelos estagiários, estabelecidos nos subitens 4.4.1 e 4.4.2, serão reajustados pelos mesmos critérios de reajuste dos servidores do município, conforme disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 17.564/2009.

4.5 – O estagiário não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar ou benefício de assistência à saúde.

4.6 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

5.1 - Entidades que atuem com a coordenação de estagiários.

5.2 - Atestado de capacidade técnico-operacional, que comprove que a licitante já realizou o serviço ora objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando: quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos o prazo de execução e a qualidade do serviço.

5.3 – Além de outras exigências constantes do edital de licitação e seus anexos.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ESCOLHA DO VENCEDOR

6.1 – Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar percentual de taxa de administração, conforme Tabelas do Anexo I deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

6.2 – Para fins de classificação e ordenação das propostas será levado em consideração o valor que resultar da aplicação da taxa de administração ofertada sobre o valor anual estimado das bolsas-auxílio, a ser acrescido do auxílio-transporte e demais despesas, consoante subitem 6.3 deste Termo de Referência.

6.3 - No percentual de taxa de administração ofertado deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto desta licitação, inclusive o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

6.4 – Após a classificação e ordenação das propostas, os lances verbais serão dados em percentual da taxa de administração, referida acima.

6.5 - Será vencedora a licitante que, após concluída a fase de lances verbais e ou negociação com o Pregoeiro, ofertar o menor percentual de taxa de administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar ao estudante oportunidade de estágio prático dentro de sua área de formação, especificando na ficha de oferta de estágio as atividades em que o estágio será realizado, sempre em harmonia com o horário escolar, com o currículo e com o pré-requisito estabelecido pela Instituição de Ensino.

7.2. Autorizar por escrito o CONTRATADO a elaborar o Termo de Compromisso de Estágio.

7.3. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários.

7.4. Solicitar por escrito ou meio eletrônico a substituição de estudantes estagiários, quando ocorrer desligamento dos mesmos.

7.5. Enviar mensalmente ao CONTRATADO as informações da frequência dos estagiários para a elaboração da folha de pagamento das respectivas bolsas com os seguintes dados: nome do estagiário, número de inscrição, cédula de identidade, CPF e valor da bolsa.

7.6. Permitir o trabalho de supervisão didática por parte da Instituição de Ensino e a Supervisão Administrativa por parte do CONTRATADO.

7.7. Emitir Termo de Realização de Estágio, quando do desligamento do aluno.

7.8. Transferir, mensalmente, ao agente de integração CONTRATADO, a quantia correspondente ao somatório das alíneas abaixo:

a - Os valores referentes à taxa de administração, pelos serviços prestados, corresponde ao número de estagiários em atividade, condicionado este repasse à comprovação do pagamento referido no subitem VII do item 8 deste Termo de Referência;

b - A quantia correspondente às bolsas de estágio a serem pagas aos estagiários em atividade, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas;

c - Auxílio-transporte no valor de R\$ 100,00 por estagiário em atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- 7.9. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e preços pactuados.
- 7.10. Encaminhar ao CONTRATADO os estagiários para regularização do Termo de Compromisso; Lei Municipal nº 17.178/06, que instituiu o Programa de Estágio da Câmara Municipal do Recife.
- 7.11. Comunicar ao CONTRATADO por escrito a aplicação de penalidades nos termos do contrato.
- 7.12. Fiscalizar a execução dos serviços, impedindo que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

- 8.1. Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08 e na Lei Municipal nº 17.564/2009, de 31/08/2009.
- 8.2. Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na Lei Municipal nº 17.564/2009.
- 8.3. Preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e o CONTRATADO.
- 8.4. Confeccionar, administrar e providenciar assinatura do termo de compromisso de estágio, junto à instituição de ensino e estudante.
- 8.5. Custear e efetivar o pagamento do seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário, comprovada mediante apresentação ao CONTRATANTE da apólice de seguro respectiva.
- 8.6. Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso.
- 8.7. Efetuar, mensalmente, no prazo máximo de 03 (três) dias, o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte ao estudante, contados da transferência recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto a Câmara Municipal do Recife.
- 8.8. Ministrando o treinamento atitudinal para os estagiários do CONTRATANTE.
- 8.9. Informar ao CONTRATANTE a relação de estudantes que participaram do treinamento.
- 8.10. Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções no CONTRATANTE, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

8.11. Realizar palestras para os estagiários (em número de duas por ano), em assuntos a serem definidos posteriormente.

8.12. Enviar ao CONTRATANTE relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 03 (três) meses.

8.13. Firmar convênio com outras instituições de ensino superior por solicitação da Câmara Municipal do Recife.

8.14. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério da Câmara Municipal do Recife, nos limites fixados em Lei.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

10. PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

11. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

Recife, 10 de Maio de 2018.

JOSÉ LOPES DE SOUZA
Diretor do Departamento de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº /2018/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018**

PLANILHA DE CUSTOS

ESTAGIÁRIOS - Bolsa-estudo (1) R\$ 442,00

1 - MONTANTE "A" – ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS – Incidentes sobre o valor da Remuneração + Reserva Técnica		
Grupo "A"		
1.1 - INSS	0,00%	R\$ 0,00
1.2 - SESI ou SESC	0,00%	R\$ 0,00
1.3 - SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ 0,00
1.4 - INCRA	0,00%	R\$ 0,00
1.5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ 0,00
1.6 - FGTS	0,00%	R\$ 0,00
1.7 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	0,00%	R\$ 0,00
1.8 - SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "A"	0,00%	R\$ 0,00
Grupo "B"		
1.9 - 13º SALÁRIO	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "B"	0,00%	R\$ 0,00
Grupo "C"		
1.10 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "C"	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL MONTANTE "A"	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL 01 - VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Bolsa de Estudo + Encargos)		R\$ 442,00

2 - MONTANTE "B" - INSUMOS

2.1 AUXÍLIO-TRANSPORTE (2)	0,00%	R\$ 0,00
2.2 SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS (3)	0,00%	R\$ 0,00
2.3 OUTRAS DESPESAS (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
2.4 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%	R\$ 0,00
2.5 LUCRO	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL 02 - MONTANTE "B"	0,00%	R\$ 0,00
SUB-TOTAL GERAL (MONTANTE A + B)		R\$ 442,00

Os itens do **MONTANTE "B" – INSUMOS** devem ser apresentados em valores absolutos, detalhando pormenorizadamente a composição de todos os seus custos. Os valores consignados na proposta serão considerados como previsão máxima.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

2.2 SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS (3)	0,00%	R\$ 0,00
2.3 OUTRAS DESPESAS (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
2.4 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%	R\$ 0,00
2.5 LUCRO	0,00%	R\$ 0,00

TOTAL 02 - MONTANTE "B"	0,00%	R\$ 0,00
--------------------------------	--------------	-----------------

SUB-TOTAL GERAL (MONTANTE A + B)	R\$ 442,00	
---	-------------------	--

Os itens do **MONTANTE "B" - INSUMOS** devem ser apresentados em valores absolutos, detalhando pormenorizadamente a composição de todos os seus custos. Os valores consignados na proposta serão considerados como previsão máxima.

3 - MONTANTE "C" - IMPOSTOS CALCULADOS SOBRE O VALOR DA FATURA (4)

(Salário base + Encargos Sociais + Insumos)

3.1 - ISS	0,00%	R\$ 0,00
3.2 - IRPJ	0,00%	R\$ 0,00
3.3 - COFINS	0,00%	R\$ 0,00
3.4 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00%	R\$ 0,00
3.5 - PIS	0,00%	R\$ 0,00

TOTAL DO MONTANTE "C"	0,00%	R\$ 0,00
------------------------------	--------------	-----------------

PREÇO GLOBAL MENSAL = BOLSA-ESTUDO (+) MONTANTE "A" (+) MONTANTE "B" (+) MONTANTE "C"	R\$ 442,00	
--	-------------------	--

RESUMO DA PROPOSTA

Recife, 10 de Maio de 2018.

JOSÉ LOPES DE SOUZA
Diretor do Departamento de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 035/2018/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018.

Local, de de 2018.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 035/2018/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa _____, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local, de de 2018.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 035/2018/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2018.

(representante da empresa e carimbo CNPJ)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 035/2018/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E -----, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3.186.341/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa _____, com sede na _____, bairro, Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de Identidade nº _____ SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de _____, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 035/2018/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coordenação do quadro de estagiários de nível superior da CONTRATANTE, de conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, bem como com a Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores previstos no *caput* desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

a) Na hipótese de prorrogação do Contrato, o reajuste dos valores relativos à Bolsa-Estudo e ao Auxílio-Transporte, dar-se-á conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 17.564/09.

b) No que se refere a tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, apenas haverá reajuste na ocorrência de majoração dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) recibos de pagamento das bolsas-estudo e auxílio-transporte devidos aos estagiários da CONTRATANTE;
- b) guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2018..... emitida em

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação):

- 5.1 – executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação):

6.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 – acompanhar e FISCALIZAR, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, que deverá após conferir e aprovar atestar a nota fiscal referente ao serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se ao atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, aplicar-se-á multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o da execução indireta, na modalidade Preço Global, do tipo menor preço (menor taxa de administração).



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

São parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, de de 2018.

EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal do Recife

CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº